



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 02/2014

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA, ESTADO DO PARÁ, E DE OUTRO LADO, FUTURA CONTABILIDADE ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI - ME, COMO ABAIXO MELHO SE DECLARA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA, ESTADO DO PARÁ**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.344.819/0001-27, com sede à Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará, representado pelo seu Presidente Sr. **Dorismar Altino Medeiros**, brasileiro, casado, Agente Político, inscrito no RG sob o nº 3529842 – SSP/PA e CPF (MF) inscrito sob nº 623.243.142-15, residente e domiciliado na Rua Brasil, n.º 450, Centro, em Xinguara – PA, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado **FUTURA CONTABILIDADE ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI – ME**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Av. Minas Gerais, nº 91, Centro, CEP.: 68.555-020, em Xinguara - PA, neste ato representado pelo senhor **DELIO AMARAL VIANA**, brasileiro casado, contador, inscrito no CRC/PA sob o nº 9858/O, CPF sob o nº 021.453.058-23, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, n.º 91, Centro, CEP.: 68.555-020, em Xinguara - PA, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm por justos e acordados o presente Contrato Administrativo de para *prestação de serviços de consultoria, orientação e assessoria contábil, orçamentárias, financeiras, patrimoniais e operacionais, elaboração de pareceres, balancetes, relatórios gerenciais, balanço geral, assessoria e consultoria na relação com o Poder Executivo e junto aos Tribunais de Contas*, do qual é parte integrante a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, constante do Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 02/2014, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei n.º 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: Das disposições e base legal

O presente contrato rege-se e tem fundamentação legal, em todos os seus aspectos, nas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: Da Licitação

O presente contrato decorre do Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 02/2014, fundamentado no art.25, II da Lei Federal nº 8.666/93, por tratar-se da contratação de serviços técnicos de natureza singular de notória especialização, nos moldes e termos contidos no art. 13, III, do mesmo diploma legal.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3. CLÁUSULA TERCEIRA: Do Objeto

Neste ato o CONTRATANTE contrata os serviços do CONTRATADO, para a execução dos serviços de consultoria, orientação e assessoria contábil, orçamentárias, financeiras, patrimoniais e operacionais, elaboração de pareceres, balancetes, relatórios gerenciais, balanço geral, assessoria e

consultoria na relação com o Poder Executivo e junto aos Tribunais de Contas, compreendendo as seguintes atividades:

1. Assessorias contábeis, orçamentárias, financeiras, patrimoniais e operacionais;
2. Assessoria na elaboração de processos de prestação de contas;
3. Elaboração de relatórios gerenciais, balancetes e balanço geral;
4. Assessoria e consultoria na relação entre o Poder Executivo/Poder Legislativo/Tribunais de Contas;
5. Pareceres, consultas e orientações contábeis;
6. Consultoria junto a órgãos federais, CEF, INSS, RFB.

CLÁUSULA QUARTA: Das responsabilidades do CONTRATANTE:

a) Para a consecução das atividades do objeto descrito na cláusula terceira, compromete-se a seguir e operacionalizar as orientações e recomendações técnicas formuladas e/ou expedidas pelo CONTRATADO;

b) Colocar, tempestivamente, à disposição do CONTRATADO a documentação necessária ao desempenho dos serviços profissionais, bem como, de igual modo, atender aos pedidos de informações e material complementar quando solicitado;

c) Colocar à disposição do CONTRATADO para o desempenho dos serviços profissionais, o pessoal responsável e/ou envolvido nas áreas contábil, financeira e patrimonial;

d) Proporcionar ao pessoal técnico do CONTRATADO, instalações físicas condignas e materiais técnicos de qualidade ao desempenho dos seus serviços profissionais;

CLÁUSULA QUINTA: Das responsabilidades do CONTRATADO:

a) Compromete-se a executar, através de seu corpo técnico, as atividades do objeto descrito na cláusula terceira, dentro dos padrões e normas geralmente aceitas, obedecendo à legislação pertinente e em especial aquelas emanadas dos órgãos de controle externo;

b) Comprometer-se a prestar, Assessoria Técnica junto aos Tribunais de Contas e até a tramitação final dos processos de prestação de contas instruídas sob a sua responsabilidade e de responsabilidade do representante do CONTRATANTE.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Dos honorários, reajustamento e forma de pagamento.

O CONTRATANTE, pela execução das atividades descritas na cláusula terceira, pagará ao CONTRATADO o valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), perfazendo um valor global de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) reajustáveis por ocasião da renovação, mediante a aplicação de índices autorizados pelo Governo Federal e será pago, mediante depósito ou ordem de consignação bancária até o primeiro dia do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA SÉTIMA: Do prazo, vigência, renovação.

A vigência do presente contrato será a partir da data de sua assinatura até 31/12/2014, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA: Do vínculo.

Fica expressamente estipulado entre as partes que não há e não haverá qualquer vínculo empregatício, correndo por conta do CONTRATADO, em decorrência dos seus serviços profissionais, os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários quando houver.

CLÁUSULA NONA: Dos recursos.

Para o pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, o CONTRATANTE comprometerá recursos alocados em dotação própria no seu orçamento vigente, obedecendo à seguinte dotação orçamentária:

- Exercício 2014 – Projeto Atividade Econômica: 2002 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal; Elemento: 3.3.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA. Da rescisão

A rescisão do presente contrato será automática em decorrência do descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, ou poderá ser solicitada por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, independente do término do prazo, bastando para tanto, o pré-aviso de trinta (30) dias mediante correspondência escrita, obrigando-se à parte que der causa à rescisão, em qualquer das situações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Do foro.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Para dirimir questões suscitadas do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca do Município de Xinguara - PA, como único e exclusivo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento para que produza os devidos efeitos legais.

Xinguara – PA, 16 de janeiro de 2014.

Câmara Municipal de Xinguara
Contratante

Futura Contabilidade Assessoria e Consultoria Eireli - ME
Representante legal

TESTEMUNHAS:

1ª. Nome: _____

CPF: _____

2ª. Nome: _____

CPF: _____